

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3106, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001**

(Projeto de Lei de autoria de vários Vereadores)

Altera o Quadro I, do Anexo 01, da Lei Municipal n.º 2721, de 29 de outubro de 1997 (Plano Diretor do Município de Bebedouro) e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica alterado o Quadro I, do Anexo 01, da Lei Municipal n.º 2721, de 29 de outubro de 1997 (Plano Diretor do Município de Bebedouro), que passa a vigorar de acordo com o Quadro em anexo.

**QUADRO I**

**USOS PERMITIDOS E RESTRIÇÕES**

ZONA	USO PERMITIDO	LOCALIZAÇÃO E OUTRAS RESTRIÇÕES	RECUOS MÍNIMOS FRONTAL (*)	Nº MÁXIMO DE PAVIMENTOS	COEF. DE APROVAÇÃO.	TAXA MÁXIMA OCUPAÇÃO	OBS.
I	CO	sem restrição	no alinhamento	-	2,0	0,80	
	R2	sem restrição			2,0	0,70	
II	CF	sem restrição	no alinhamento	-	2,0	0,80	
	CO	sem restrição				0,80	
III	R1	sem restrição				0,80	
	R2	sem restrição				0,50	
IV	CE	Sem restrições somente no quadra 102 101.	no alinhamento, exceto Av. R. Furquim, 4,00 m de alinhamento	3	2,0	0,80	
	CF	sem restrição, com exceção na Av. Raul Furquim, entre a SP 351 e Rua Campos Sales.	3,00 m do alinhamento, exceto Av. R. Furquim, 4,00 m do alinhamento Lei 2474/95	3		0,80	
V	R1	sem restrição				0,80	
	R2	sem restrição				0,50	
VI	CF	sem restrição	no alinhamento		2,0	0,80	
	CO	sem restrição				0,80	
VII	CE	Proibido a menos de 100m de estabelecimentos de ensino e hospitais, exceto para atividades relacionadas a postos de abastecimento e oficinas de veículos de pequeno porte.	3,00 m de alinhamento			0,80	
	R1	sem restrição				0,80	
VIII	R2	sem restrição				0,50	
	ÁREA INSTITUCIONAL DE USO PÚBLICO	sem restrição	no alinhamento				
IX	RU	Exceção Agro-industrial	15,00 m das margens dos caminhos	-	0,02	0,02	
X	INDUSTRIA	Unica razão social por terreno.					
XI	R1	sem restrição	15,00 m das margens dos caminhos	-	0,02	0,02	
	R2	sem restrição	3,00 m de alinhamento	-	2,0	0,80	Permite-se no P. Res. Eldorado matrícula de Prof. Liberais
	R2	sem restrição				0,50	

**ART. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de setembro de 2001.

Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de setembro de 2001

Roberto Afonso Giampaolo  
Diretor de Gabinete